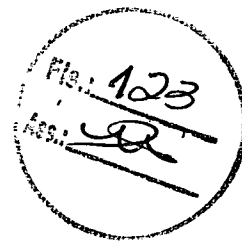




MUNICÍPIO DE ANÁPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n – Centro Anapurus/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00



CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO ADM Nº 26011631/2020-PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS E A EMPRESA: WERLON FLÁVIO DA SILVA COSTA 77922123353.

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 18.644.933/0001-87, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Aldir Fernando Gatinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta Cidade, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **WERLON FLÁVIO DA SILVA COSTA 77922123353**, situada na Rua Senador José Sarney, nº 191 – Bairro Torre – CEP: 65.525-000 – Anapurus/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.275.354/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Werlon Flávio da Silva Costa, portador da Cédula de Identidade nº 54619696-9 SSP-MA e do CPF nº 779.221.233-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Pregão Presencial nº 014/2020** e sua homologação e adjudicação pelo secretário gestor, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 26011631/2020, referente ao pregão nº 014/2020. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, portas, portões, lixeiras e grades de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus, do qual a **CONTRATADA** foi vencedora, para contrato durante o exercício de 2020, conforme anexo I de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

2- Os produtos serão fornecidos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, e de acordo com a necessidade verificada.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - deverá executar nas condições constantes do **ANEXO I** do edital de **Pregão**. O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2020.

4 – DO PREÇO

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 29.927,30 (vinte e nove mil novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos)** de acordo com a proposta de preço, e descrição abaixo:

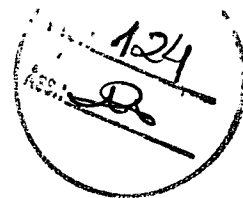
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT.	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$
1	LIXEIRA DE FERRO, COM TELA P/ CALÇADA	Und	13	324,20	4.214,60
2	LIXEIRA REDONDA (TELA MOÉDA)	Und	11	240,50	2.645,50
3	LIXEIRA METÁLICA COM TAMPA, MODELO RESIDENCIAL	Und	10	478,00	4.780,00
4	LIXEIRA METÁLICA, SIMPLES PARA CALÇADA	Und	10	201,30	2.013,00
5	LIXEIRA METÁLICA, COM DETALHE PARA CALÇADA	Und	10	237,00	2.370,00

Q

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Av. João Francisco Monteles, s/n – Centro Anápolis/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00



6	GRADE METÁLICA PARA PORTA (1 X 2,15) m	Und	5	307,00	1.535,00
7	GRADE METÁLICA PARA PORTA (1,20 X 2,15) m	Und	8	341,50	2.732,00
8	GRADE METÁLICA PARA JANELA (1 X 1)	Und	8	154,70	1.237,60
9	GRADE METÁLICA PARA JANELA (1,20 X 1,40) m	Und	10	247,00	2.470,00
10	PORTA METÁLICA (1,10 X 210) m	Und	10	440,83	4.408,30
11	GRADES DE FECHAMENTO 1 M ²	Und	10	152,13	1.521,30
VALOR TOTAL					29.927,30

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.5 - As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta recursos destinados a **Dos Recursos Orçamentários**:

02 – Poder Executivo; 02.02 – Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento.
04.122.0002.2.004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2020, contado a partir da assinatura contratual.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de depósito bancários, com prazos de até dez dias da data de entrega da nota fiscal de realização dos serviços.

6.2 - As faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

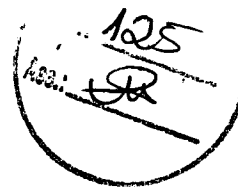
8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer venham interferir na execução dos mesmos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento dos serviços ora contratados nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE ANAPURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Av. João Francisco Monteles, s/n – Centro Anapurus/MA

CNPJ: 06.116.461/0001-00

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes nos serviços contratados, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A contratante manterá durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) da Secretaria Municipal De Administração acordo com o art. 67, da Lei 8.666/93.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

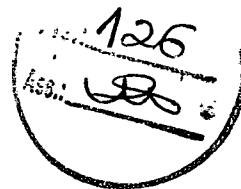
13 - DA VINCULAÇÃO

13.1 - O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão N.º 014/2020 e à proposta da CONTRATADA.

14 – DO FORO



MUNICIPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n – Centro Anapurus/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00



14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Brejo para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Anapurus, 20 de Abril de 2020.

Aldir Fernando Gatinho

ALDIR FERNANDO GATINHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PAGAMENTOS
CONTRATANTE

Werlon Flávio da Silva Costa

WERLON FLÁVIO DA SILVA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA